



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 023/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017,
(Projeto de Lei nº 007/2017 – AUTOR: PODER EXECUTIVO)

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO – LEI 479/2007, CRIANDO
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FINS DE
REURB-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 19 de outubro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o item 19 na tabela XI do art. 255 do Código Tributário do
Município (Lei 479/2007), conforme tabela abaixo:

TABELA XI
TAXA DE EXPEDIENTE

Item	SERVIÇOS	Valor em UNIFF
19	Taxa de medição de área para fins da REURB – Regularização Fundiária Rural e Urbana, disposta na lei federal 13.465/2017	21,00

Art. 2º O artigo 146 do Código Tributário do Município (Lei 479/2007) passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – transmissão compreendida no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financeira:

- a) sobre o valor efetivo financeiro 0,5% (meio por cento)
- b) sobre o valor restante 2% (dois por cento)

II – 1,00% (um por cento), para transmissão compreendida na REURB-E- Regularização Fundiária Rural e Urbana, disposta na lei federal 13.465/2017;

III – demais transmissões 2% (dois por cento)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa - 20 de outubro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Mário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário